



PUBLICAÇÃO (Rubrica)
24/09/2010

PP 10326/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/SET/10 09:03 060401

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
25/09/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.732
(PAULO SERGIO MARTINS)

Exige do revendedor do produto antirrespingo de solda cadastrar a operação de revenda.

Art. 1º. O revendedor do produto antirrespingo de solda cadastrará a operação de revenda.

§ 1º O cadastro discriminará a operação, o nome, o número do documento de identificação e o endereço do consumidor.

§ 2º Ao revendedor infrator aplicar-se-á multa de R\$ 100,00 (cem reais), por operação não cadastrada.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/09/2010

PAULO SERGIO MARTINS



(PL n.º 10.732 - fls. 2)

Justificativa

O antirrespingo de solda é droga alternativa forte e prejudicial usada indevidamente. Ela serve para evitar aderência entre peças e é vendida normalmente no comércio, mas por causar sintomas semelhantes ao do lança-perfume pode ser facilmente encontrado em festas. Quando usado de maneira indevida, esse produto é um perigo para a saúde em face do alto poder de intoxicação: náuseas, vômitos, desmaios, problemas de estômago e tosse constante.


PAULO SERGIO MARTINS